



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 002, DE 2015 DEVIT/DDAHV/SVS/MS e DAB/SAS/MS**

Realização de teste rápido para o diagnóstico da infecção pelo HIV para pessoas com tuberculose nos serviços de saúde.

Considerando que:

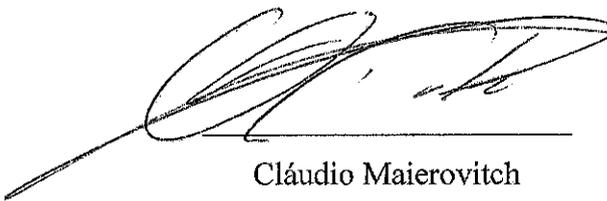
- No Brasil, nos últimos anos, o número de óbitos relacionados à aids mantém-se em aproximadamente 12 mil pessoas por ano, sendo a tuberculose a principal causa de óbito por doenças infecciosas entre indivíduos com aids.
  - A taxa de coinfeção TB-HIV no Brasil é de 9,8% e a cobertura atual média de testagem para HIV entre pacientes com tuberculose é de 64% (SINAN 2013).
  - A abordagem integral da coinfeção proporciona impacto na mortalidade, desde que o tratamento antirretroviral seja oportuno, conforme o “Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil”, o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos” e o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças”, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2011, 2013 e 2014, respectivamente.
  - A Portaria nº 29 SVS/MS, de 17 de dezembro de 2013, aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV (versão atualizada publicada em outubro de 2014), recomenda o uso de testes rápidos para o diagnóstico da infecção pelo HIV em pacientes com diagnóstico de tuberculose e apresenta os fluxogramas para utilização dos testes rápidos.
1. Recomenda-se a realização do teste rápido do HIV para pessoas com tuberculose em todos os serviços de saúde, com destaque para atenção básica, urgência e emergência. O teste rápido diagnóstico de HIV deve ser realizado por profissionais de saúde capacitados para a sua execução, leitura e interpretação dos resultados, por meio de cursos presenciais ou à distância

(TELELAB, [www.telelab.aids.gov.br](http://www.telelab.aids.gov.br)). O laudo deverá ser emitido por profissional habilitado, segundo conselhos profissionais competentes locais.

2. Cada serviço deverá organizar os processos de trabalho e fluxos para o cuidado integral aos usuários na realização do teste rápido, assegurando: a realização do exame e o posterior encaminhamento, quando indicado, para unidades de referência para tratamento e acompanhamento.

3. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, recomenda às secretarias estaduais e municipais de saúde, que adotem medidas que facilitem o acesso das pessoas com tuberculose ao diagnóstico do HIV por meio do teste rápido.

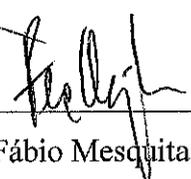
Brasília, de agosto de 2015.



Cláudio Maierovitch

Pessanha Henriques

Departamento de Vigilância  
das Doenças Transmissíveis



Fábio Mesquita

Departamento de DST,  
Aids e Hepatites Virais

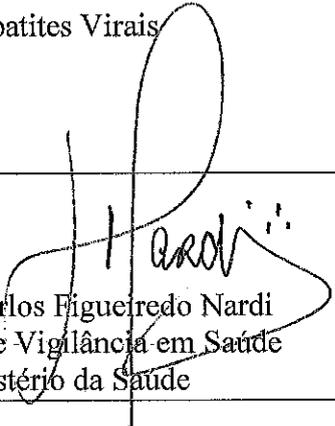


Eduardo Alves Melo

Departamento de Atenção  
Básica

Aprovo a Nota Informativa.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Antonio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Ministério da Saúde

Aprovo a Nota Informativa.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Lumena Almeida Castro Furtado  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Ministério da Saúde